



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONVÊNIO 002/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - FMDS E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 430.615.086-00, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - FMDS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Parque dos Imigrantes, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeado sob a Portaria n.º 203/2020-GP, Senhor **GILSON ALVES DE LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF n.º 732.921.331-49, doravante denominados **CONCEDENTES**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA** Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.621.748/0001-23, com sede na Avenida Augusto Corrêa nº 1, Bairro Guamá, Cidade de Belém - Estado do Pará, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Reitor Sr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO** portador do CPF nº 153.515.992-87, residente e domiciliado na Av. Gov. José Malcher 1716, Ed. Maison Giverny- AP 1502, Belém - PA, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, entidade estatutariamente incumbida na pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal do Pará - UFPA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, com sede na Rua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



Augusto Corrêa, s/n, Guamá, Belém/PA, CEP 66.075-900, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº 132.202.092-20, residente e domiciliado na PSG Isabel, nº 18, AP 201, Guamá, Belém/PA, CEP 66.063-460, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1 - Este termo, para efeitos legais, obedece às regras instituídas pelas Leis nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto n. 8.241 de 21 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Este Termo de Convênio possui como objeto a implantação e gestão de uma plataforma de cidades inteligentes baseada em Internet das Coisas (IoT) para o Município de Canaã dos Carajás, mediante acordo firmado entre o Município de Canaã dos Carajás-PA e a Universidade Federal do Pará – UFPA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa – FADESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONCEDENTE

3.1.1 - Obriga-se a **CONCEDENTE** a repassar os recursos financeiros no valor de R\$6.354.668,26 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), diretamente para a **INTERVENIENTE**, para a consecução do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seguindo o cronograma de desembolso financeiro que integra o Plano de Trabalho (Anexo I).

3.1.2 - Exercer, por meio de um representante indicado pelo Município, o acompanhamento da execução de seu objeto.

3.1.3 - Tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

3.1.4 - Exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo.

3.1.5 - Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



3.1.6 - Respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**.

3.1.7 - Zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto.

3.1.8 - Aprovar o Projeto, segundo pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante as instâncias competentes.

3.1.9 - Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, informações, documentos, recursos e dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto presente deste **CONVÊNIO**, colocando-os à disposição da **CONVENENTE**.

3.1.10 - Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

3.2 - DA CONVENENTE

3.2.1 - Planejar, estabelecer e acompanhar a execução das diretrizes de caráter acadêmico, científico e técnico, necessárias a execução do **CONVÊNIO**.

3.2.2 - Fornecer o corpo docente, técnico ou discente necessário ao desenvolvimento do Projeto.

3.2.3 - Fornecer tempestivamente à **CONCEDENTE** todas as informações necessárias à execução deste **CONVÊNIO**.

3.2.4 - Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

3.4 - DA INTERVENIENTE

3.4.1 - Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho.

3.4.2 - Desenvolver as atividades administrativas e financeiras do Projeto na sua sede ou fora dela quando necessário.

3.4.3 - Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONVÊNIO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONCEDENTE**.

3.4.4 - Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONCEDENTE**.

3.4.5 - Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



3.4.6 - Recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da **CONCEDENTE**, conforme relacionado no Plano de Trabalho.

3.4.7 - Manter uma conta bancária específica, para movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;

3.4.8 - Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste **CONVÊNIO**.

3.4.9 - Incorporar, ao final do **CONVÊNIO**, à conta de recursos próprios da **CONCEDENTE**, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

3.4.10 - Possibilitar à **CONCEDENTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos.

3.4.11 - Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios semestrais financeiro e das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

3.4.12 - Apresentar, consoante o disposto na **CLÁUSULA NONA**, à **CONCEDENTE** prestação de contas final até de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONVENENTE**, o atendimento dos resultados esperado no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito.

3.4.13 - Integrar ao patrimônio da **CONCEDENTE** os materiais e equipamentos adquiridos.

3.4.14 - Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente **CONVÊNIO**.

3.4.15 - Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONCEDENTE**.

3.4.16 - Observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da **CONCEDENTE**, outras normas aplicáveis ao presente **CONVÊNIO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONCEDENTE** as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



3.4.17 - Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONCEDENTE**.

3.4.18 - Submeter-se à fiscalização da execução do **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes;

3.4.19 - Publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução deste **CONVÊNIO**, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela **CONVENENTE** na rede mundial de computadores - Internet, nos termos no art. 4-A, da Lei n. 8.958/94.

3.4.20 - Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;

3.4.21 - Manter, durante toda a execução do **CONVÊNIO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.4.22 - Responsabilizar-se pela plena divulgação do apoio financeiro do **CONCEDENTE** em todas as divulgações ou informes publicitários relativas ao objeto do presente termo, em especial com afixação de placa/adesivo no objeto da Parceria sendo esse fixo ou móvel, contendo:

- Logomarca do Município de Canaã dos Carajás;
- Número do Termo de Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Demais informações exigidas pelo Município.

3.4.23 - Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos para execução do presente termo de **CONVÊNIO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2007 Fundo Mun. de Desenvolvimento Sustentável

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1315.2.063 Manter Fundo de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás-FMDS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1550 Transf. União Royalties Rec. Minerais - R\$ 3.326.132,77

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2007 Fundo Mun. de Desenvolvimento Sustentável

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1315.2.065 Verticalizar Cadeias Produtivas Primárias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
FONTE: 1550 Transf. União Royalties Rec. Minerais - R\$ 3.028535,49

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente termo de Convênio terá duração de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As partes convenientes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar cláusulas do presente Termo de **CONVÊNIO**, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 - As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este Termo de **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

7.2 - Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico jurídico e submetida a aprovação dos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

8.1 - A UFPA designa como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste **CONVÊNIO** e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, o Prof. Dr. **CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS**, enquanto o Município de Canaã de Carajás-PA indicará através de ato próprio o(a) Servidor(a).

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A **INTERVENIENTE**, depois de aprovada pela **CONVENIENTE** apresentará diretamente a prestação de contas à **CONCEDENTE**

9.2 - O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, e abrangerá os aspectos contábeis, da legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída pelos seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



- a) Relatório de cumprimento de objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes no plano de trabalho foi executado.
- b) Declaração de realização dos objetivos a que propunha o instrumento.
- c) Cópia do Plano de Trabalho e de eventuais alterações.
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- e) Cópia deste instrumento e de eventuais Termos Aditivos.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto.
- h) Relação de bens, discriminando quais adquiridos ou produzidos com recursos da **CONCEDENTE** com os respectivos termos de doação, se for o caso.
- i) Extrato de conta bancária específica (incluindo as contas de aplicação de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso.
- j) Cópia dos documentos fiscais a Fundação de Apoio.
- k) Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamento de bolsas, as respectivas Cargas Horárias de seus beneficiários.
- l) Cópias de guias de recolhimento e atas de licitação.
- m) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- n) Relação dos serviços prestados, quando for o caso.
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos.
- p) Foto de serviços, capacitações realizadas, quando for o caso.

9.3 - A prestação de contas será analisada pelo setor competente da **CONCEDENTE**. Após conclusão favorável, o processo seguirá para instância máxima, a fim de emitir relatório final quanto a aprovação, o não, da prestação de contas apresentada pela Fundação.

9.4 - A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à **CONCEDENTE**; ou
- c) Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilidade cabíveis.

9.5 - No caso de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a **INTERVENIENTE** ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a **CONCEDENTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



9.6 - A **INTERVENIENTE** realizará prestação de contas semestrais a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios da prestação de contas finais.

9.7 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **INTERVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONVÊNIO**.

9.8 - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste **CONVÊNIO**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Os recursos deste **CONVÊNIO** também não poderão ser utilizados para:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Utiliza, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fator gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros se decorrentes de atraso na transferência de recurso pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A **INTERVENIENTE** publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por cláusula de sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do **CONVÊNIO** com seus respectivos valores executados, atividades, e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste **CONVÊNIO**;
- d) A relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste **CONVÊNIO**;
- e) A prestação de contas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA**.

11.2 - O presente termo será publicado em 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura, sendo que a **CONCEDENTE** providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios - FAMEP, em resumo, do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DOS TRIBUTOS

12.1 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo de **CONVÊNIO** e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENIENTE** e para a **CONCEDENTE**.

Parágrafo único - Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **INTERVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e data do **CONVÊNIO**;
- b) O valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i) Quando não for executado o objeto da avença;
 - ii) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - iii) Quando os recursos forem utilizando em finalidade diversas da estabelecida neste **CONVÊNIO**.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documento inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - O presente Termo ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições por desvio de finalidade, falência, ou concordata e demais hipóteses previstas em lei.

14.2 - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

14.3 - Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Termo, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

14.4 - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES DA LEI

15.1 - Devem ser considerados os itens abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



15.1.1 - A definição se for o caso da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

15.1.2 - A estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados.

15.1.3 - A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade.

15.1.4 - A previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

15.1.5 - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica para este Termo de **CONVÊNIO**.

15.1.6 - Livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidade referentes aos instrumentos aos processos, documentos e locais de execução do objeto.

Parágrafo único - Para fins deste convênio, considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não. Caso resultem das atividades do convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste **CONVÊNIO** serão atribuídos às signatárias, na proporção especificada a partir de negociação entre as partes, no momento julgado oportuno pelas signatárias, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO

16.1 - As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



na execução do Projeto objeto deste Acordo, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único - A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1 - O não exercício de qualquer direito que assista aos partícipes não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1 - Este CONVÊNIO, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, ou casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da justiça federal, Seção judiciária do Estado do Pará, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de 2020.

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de 2020.

GILSON ALVES DE LIMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



Presidente do FMDS

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Belém, ____ de _____ de 2020.

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP

Belém, ____ de _____ de 2020.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: